



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO  
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 409, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Mucajaí, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 03 (três) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente, que corresponde nesta data a R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais).

**Parágrafo único.** Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

**Art. 2º.** Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

**Art. 3º.** O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na de pagamento na Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 4º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;
- II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;
- III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO  
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V – mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Mucajaí.

**Parágrafo único.** Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados no limite anual máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 01 de dezembro de 2014.

**JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**  
Prefeito de Mucajaí